



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....   | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....     | 2  |
| Leis .....                     | 2  |
| Portarias .....                | 14 |
| <b>Poder Legislativo</b> ..... | 17 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....     | 17 |
| Decretos .....                 | 17 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

#### Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: [www.camaranovagranada.sp.gov.br](http://www.camaranovagranada.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 2 de 18

|                 |
|-----------------|
| PODER EXECUTIVO |
| Atos Oficiais   |
| Leis            |

LEI Nº. 0020/2024 21/11/2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICIPIO DE NOVA  
GRANADA PARA O EXERCÍCIO DE  
2025.

Dr. RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO, Prefeito do Município de Nova Granada, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal.

**Artigo 1º.-** O orçamento do município de Nova Granada para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$.90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$.59.256.000,00 (cinquenta e nove milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$.30.744.000,00 (trinta milhões setecentos e quarente e quatro mil reais).

**Artigo 2º.-** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º = 1º,I)

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| I - Administração Direta  |                |
| Receitas Correntes        | 101.308.000,00 |
| Impostos, Taxas           | 12.196.000,00  |
| Contribuições             | 1.200.300,00   |
| Receita Patrimonial       | 465.000,00     |
| Receita de Serviços       | 50.000,00      |
| Transferências Correntes  | 86.939.000,00  |
| Outras Receitas Correntes | 458.000,00     |
| Sub Total                 | 101.308.000,00 |
| Receita de Capital        | 5.000,00       |
| Alienação de Bens         | 5.000,00       |
| Sub Total                 | 101.313.000,00 |
| II - Dedução da Receita   | 11.313.000,00  |
| Fundeb                    | 11.313.000,00  |
| Receita Total             | 90.000.000,00  |

**Artigo 3º.-** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

|                            |                    |               |
|----------------------------|--------------------|---------------|
| I - Por Funções de Governo |                    |               |
| 01                         | Legislativa        | 1.800.000,00  |
| 04                         | Administração      | 11.100.500,00 |
| 06                         | Segurança Pública  | 15.000,00     |
| 08                         | Assistência Social | 3.674.500,00  |
| 10                         | Saúde              | 27.069.500,00 |
| 12                         | Educação           | 24.152.000,00 |
| 13                         | Cultura            | 631.500,00    |

|       |                         |               |
|-------|-------------------------|---------------|
| 15    | Urbanismo               | 16.105.500,00 |
| 20    | Agricultura             | 302.500,00    |
| 27    | Desporto e Lazer        | 287.000,00    |
| 28    | Encargos Especiais      | 500.000,00    |
| 99    | Reserva de Contingência | 4.362.000,00  |
| TOTAL |                         | 90.000.000,00 |

|                                 |                                         |               |
|---------------------------------|-----------------------------------------|---------------|
| II - Por Órgão da Administração |                                         |               |
| 01.00                           | PODER LEGISLATIVO                       | 1.800.000,00  |
| 01.01                           | Câmara Municipal                        | 1.800.000,00  |
| 02.00                           | PODER EXECUTIVO                         | 88.200.000,00 |
| 02.01                           | Gabinete do Prefeito e Dependências     | 219.000,00    |
| 02.02                           | Administração e Finanças                | 15.743.500,00 |
| 02.03                           | Serviços Educacionais                   | 1.891.000,00  |
| 02.04                           | Setor de Educação                       | 22.261.000,00 |
| 02.05                           | Fundo Municipal de Assistência Social   | 3.674.500,00  |
| 02.06                           | Fundo Municipal de Saúde                | 27.069.500,00 |
| 02.07                           | Defesa Civil                            | 15.000,00     |
| 02.08                           | Cultura, Esporte, Lazer e Turismo       | 918.500,00    |
| 02.09                           | Obras e Serviços Municipais             | 16.105.500,00 |
| 02.10                           | Serviços de Agricultura e Abastecimento | 302.500,00    |
| TOTAL                           |                                         | 90.000.000,00 |

**Artigo 4º.-** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art.43, §1º, I, II e IV, da Lei Federal nº.4.320/64);

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo);

Parágrafo Único - não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º.-** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

**Artigo 6º.-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Nova Granada, 21 de Novembro de 2024.

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 0021/2024 21 DE NOVEMBRO DE 2024

**AUTORIZA, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL  
Nº. 65/2002, A ALIENAÇÃO DO  
ESTABELECIMENTO  
INDUSTRIAL DE "CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL - CEF" À  
"COMERCIAL NOSSO CAMPO  
LTDA" - MATRÍCULA 9.777.**

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO**, Prefeito do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 3 de 18

Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 65/2002, a alienação por venda e compra, para os mesmos fins colimados nesta lei, do imóvel urbano de matrícula 9.777, localizado na Rua Projetada A, esquina com a Rua Projetada D, Lote nº. 04, da quadra "B", do loteamento denominado Distrito Industrial II, de Nova Granada/SP, com área superficial total de 3.034,94 m² da empresa pública "**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**", pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, com sd em Brasília-DF, inscrita no **CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, para a empresa "**COMERCIAL NOSSO CAMPO LTDA.**", inscrita no **CNPJ nº. 29.106.343/0001-17,Matriz.**

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 21 de novembro de 2024.

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 4 de 18



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

21 de novembro de 2024.

**ESTABELECE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EM COMISSÃO E A EXTINÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2169815-58.2023.8.26.0000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO**, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal

### CAPÍTULO - I

#### DA EXTINÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

**Art. 1º.** Ficam revogadas as disposições legislativas que criaram as referidas funções comissionadas: “Diretor da Divisão de Projetos e Convênios”; “Assessor Municipal de Defesa Civil”, “Chefe do Programa de Atendimento ao Trabalhador PAT”, “Assessor Adjunto de Gabinete”, “Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social”, “Função de Confiança”, “Chefe da Casa Lar”; dos arts. 3º e 4º da Lei n. 74, de 25 de junho de 2.018; dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei n. 41, de 12 de setembro de 2.022, Lei n.21, de 28 de maio de 2014, Lei n. 40, de 23 de setembro de 2017, “Chefe do Programa de Atendimento ao Trabalhador”, “Assessor Municipal de Defesa Civil”, “Assessor do Departamento Municipal de Trânsito”, “Chefe do Departamento Municipal de Trânsito”, “Chefe da Casa - Lar”, “Assessor de Gabinete Designado”, “Assessor Adjunto de Gabinete”, “Assessor de Apoio às Entidades (CREAS)”, “Assessor de Apoio às Entidades (CRAS)”, “Assessor de Gabinete”,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 5 de 18



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

“Assessor do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica”, “Assessor de Departamento de Agricultura e Meio Ambiente”, “Assessor do Departamento de Serviços Municipais”, “Diretor da Divisão de Projetos e Convênios”, “Assessor do Departamento de Cultura”, “Assessor do Departamento de Esporte e Lazer”, “Assessor do Departamento de Turismo”, “Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social” e “Diretor do Setor da Tecnologia da Informação”, “Assessor Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica” “Assessor de Apoio à Entidades (CRAS)”, “Assessor de Apoio à Entidades (CREAS)”, “Assessor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente”, “Assessor Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica” ; “Assessor do Departamento de Cultura”, Assessor do Departamento de Esporte e Lazer”, “Assessor do Departamento de Turismo” ; “Chefe do Programa de Atendimento ao Trabalhador”, “Assessor Municipal da Defesa Civil”, “Diretor da Divisão Municipal de Projetos e Convênios”, “Assessor Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica”, “Assessor de Apoio à Entidades (CRAS)”, “Assessor de Apoio à Entidades (CREAS)”, “Assessor de Agricultura e Meio Ambiente” e “Assessor do Departamento de Serviços Municipais”, “Assessor Adjunto de Gabinete”, “Assessor do Departamento de Cultura”, “Assessor do Departamento de Esporte e Lazer”, “Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social”, “Assessor do Departamento de Turismo” e “Diretor do Setor de Tecnologia da Informação” ; “Assessor de Gabinete” ; “Chefe da Casa do Lar” , e “Chefe do Departamento de Trânsito” e “Assessor do Departamento de Trânsito”.

### CAPÍTULO - II

#### DA CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 2º.** A Administração Direta do Município de Nova Granada/SP é constituída dos seguintes órgãos:

I-Gabinete do Prefeito;

II-Departamento de Assuntos Jurídicos;

III-Departamento de Fazenda Pública, Finanças e Controle;

IV-Departamento de Obras e Infraestrutura;

V-Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 6 de 18



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

- VI-Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária;
- VII-Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VIII-Departamento de Serviços Municipais;
- IX-Departamento de Trânsito;
- X-Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- XI-Departamento da Educação;
- XII-Departamento da Cultura;
- XIII-Departamento de Esporte e Lazer;
- XIV-Departamento de Turismo.

**Art.3º.** A criação de cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, a teor do artigo 37, c/c V da Constituição Federal.

**Art.4º.** A presente Lei Complementar autoriza a criação dos cargos de livre nomeação e exoneração no Quadro dos Cargos em Comissão nos termos do artigo 83, inciso V da Lei Orgânica do Município de Nova Granada, conforme relação abaixo:

### 1.GABINETE DO PREFEITO.

- 1.1. Diretor de Políticas Públicas do Gabinete.
- 1.2. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Gabinete.

### 2.DEPARTAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA, FINANÇAS E CONTROLE.

- 2.1. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle.

### 3.DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

- 3.1. Assessor de Serviços do Departamento de Obras e Infraestrutura.

### 4.DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

- 4.1. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica.
- 4.2. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil.

Praça São Benedito, nº 417 | CEP 15440-000 | Nova Granada/SP | ☎ 17.3262.5200  
CNPJ 45.147.733/0001-91 | Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 7 de 18



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

### 5. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

5.1. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.2. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Fundo Social.

### 6. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

6.1. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Trânsito.

### 7. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

7.1. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

### 8. DEPARTAMENTO DE TURISMO.

8.1. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Turismo.

### 9. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER.

9.1. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Esporte e Lazer.

### 10. DEPARTAMENTO DE CULTURA.

10.1. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Cultura.

### 11. DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

11.1. Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Saúde.

**Art. 5º.** As atribuições, vencimentos, regime jurídico aplicável aos cargos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e requisitos de provimento dos cargos comissionados criados neste Projeto de Lei Complementar se encontram descritos nos Anexos.

**Parágrafo Único.** Além dos requisitos previstos no Anexo I, poderá ainda ser exigida formação especializada para ocupação.

Praça São Benedito, nº 417 | CEP 15440-000 | Nova Granada/SP | ☎ 17.3262.5200  
CNPJ 45.147.733/0001-91 | Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 8 de 18



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

**Art. 6º.** A nomeação e exoneração dos cargos constantes desta Lei será de competência única e exclusiva do Prefeito, respeitado os termos constitucionais e demais legislações pertinentes.

**Art. 7º.** Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder as anotações necessárias no quadro pessoal civil do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades de estilo legal e costumes, tais como promulgação e outras situações previstas, ficando revogadas com efeito *ex nunc* as disposições em contrário e/ou menos benéficas aos destinatários.

Nova Granada/SP, 21 de novembro de 2024.

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 9 de 18



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

**Cargo: Diretor de Políticas Públicas do Gabinete:**

**Escolaridade: Ensino Superior Completo.**

**Atribuições:** orientar, coordenar e controlar as atividades, em especial os programas e projetos estratégicos que lhe são vinculados, mediante soluções integradas que objetivem implementar as diretrizes político administrativas determinadas pelo Prefeito; coordenar a pauta de audiências, bem como seus despachos, viagens e eventos; coordenar as atividades relacionadas com o Gabinete e as de articulação institucional, visando ao atendimento às demandas, processos e pleitos encaminhados ao Gabinete do Prefeito; proceder ao estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito, e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; exercer outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito; desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos; determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração; exercer outras atividades compatíveis com a função; assistir, pessoalmente, ao Prefeito, bem como prestar assistência nos procedimentos e ações administrativas relacionadas ao Gabinete do Prefeito; promover a assistência direta ao titular de órgão equiparado no desempenho de suas atividades político/administrativas; executar e exercer as atribuições previstas para o Gabinete que comanda; delegar atribuições a mando do Prefeito; promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirijam ao Prefeito Municipal; transmitir ordens e determinações do Prefeito aos Diretores, Chefes e demais servidores; supervisionar as atividades de informações solicitadas sobre o andamento de despachos de processos e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito; administrar as dependências do Gabinete do Prefeito; zelar pela preservação dos documentos oficiais; Realizar em nome do Prefeito diligências e inspeções nos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com as determinações prévias e expressamente fixadas pelo Prefeito; dar apoio administrativo aos departamentos da administração pública municipal; desempenhar missões especiais, formais e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder executivo.

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Gabinete:**

**Escolaridade: Ensino Superior Completo.**

**Atribuições:** assessorar o Diretor de Políticas Públicas do Gabinete competindo-lhe: preparar relatórios e atas solicitadas pelo Diretor; efetuar atendimentos por delegação do Diretor; encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento; deliberar sobre as questões administrativas que afetem o Gabinete diretamente; coordenar o apoio político-administrativo a todos os órgãos e setores da administração e comunidade; elaborar relatórios periódicos dos serviços executados; receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar; junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando; quando for o caso, o seu encaminhamento aos Departamentos da área; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 10 de 18



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle.**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo.**

**Atribuições:** prestar assistência e assessoramento direto e imediato à autoridade superior, em assuntos inerentes à sua área de atuação, bem como planejar, emitir pareceres em estudos que versem sobre a implantação de novos sistemas de trabalho; assessorar e auxiliar no encaminhamento das demandas e documentos afins, para as áreas responsáveis, manter o superior informado dos procedimentos adotados, quando for o caso e/ou quando por este solicitado, assim como, noticiar imediatamente qualquer irregularidade e atos ineficientes, propondo soluções que atendam a necessidade, conveniência e eficiência; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.

**Cargo: Assessor de Serviços do Departamento de Obras e Infraestrutura.**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo.**

**Atribuições:** prestar assistência e assessoramento direto e imediato à autoridade superior no acompanhamento de projetos, pareceres e relatórios alinhados às estratégias de governo na sua área de atuação; organizar e produzir relatórios de informações sobre a programação das ações e dos serviços afetos à sua área; auxiliar nos serviços necessários aos trabalhos de pavimentação, calçamento, construção de galerias e demais obras de pavimentação; elaborar estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município e, principalmente, no tocante ao aproveitamento do lixo coletado; assessorar a execução e conservação de obras rodoviárias, tais como estradas, caminhos, pontes e bueiros, observando o planejamento de obras bem como as diretrizes estabelecidas; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica.**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo.**

**Atribuições:** assessorar o Chefe do Executivo nos trabalhos de concepção e planejamento dos projetos estratégicos selecionados, realizar avaliações periódicas e finais dos projetos atinentes à assessoria; coletar e processar informações, visando o desenvolvimento do Município, bem como prestar apoio aos demais Departamentos e/ou órgãos externos envolvidos; assessorar e acompanhar com o Diretor do Departamento, as execuções de parcerias, convênios, programas e projetos; assessoramento as ações de recrutamento e seleção de recursos humanos para os quadros de pessoal da administração; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos da Defesa Civil**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo.**

**Atribuições:** prestar assistência e assessoramento direto e imediato à autoridade superior; assessorar e auxiliar ações, com a finalidade de assegurar a proteção da população em casos de emergência ou calamidade pública; assessorar as ações de proteção e defesa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 11 de 18



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

civil no município, compreendendo: prevenção e preparação para desastres; assistência e socorro às vítimas das calamidades; restabelecimento de serviços essenciais; realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres; auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e/ou do homem no âmbito municipal; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo.**

**Atribuições:** prestar assistência e assessoramento direto e imediato à autoridade superior; assessorar na execução de programas de amparo às crianças e adolescentes carentes, à família e à velhice; assessorar e promover a integração de pessoas carentes no mercado de trabalho; assessorar e promover habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, com a promoção de sua integração à vida comunitária; supervisionar o registro e sua atualização, com os dados de cada família, suas condições em que vive e demais dados necessários à pronta identificação; acompanhar a assistência às famílias e/ou pessoas, vítimas de acidentes originados por eventos danosos ou congêneres ocorridos no município; verificar o prontuário para o encaminhamento de auxílios alimentícios e de assistência médica, às famílias carentes do município; elaborar programas de assistência social que beneficiem as camadas carentes do município, em conformidade com os programas estaduais e federais; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Fundo Social:**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo**

**Atribuições:** prestar assistência e assessoramento direto e imediato à autoridade superior; assessorar no apoio administrativo de campanhas solidárias; assessorar projetos que envolvam a comunidade carente do município; auxiliar no atendimento imediato às situações de necessidade social; assessorar nos programas e ações de inclusão e promoção social; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Trânsito:**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo:**

**Atribuições:** prestar assistência e assessoramento direto e imediato à autoridade superior; assessorar e acompanhar com o Diretor do Departamento as atividades da equipe relacionadas ao campo da segurança comunitária na gestão da segurança e fiscalização do trânsito, segurança escolar, segurança em parques e praças públicas, defesa civil, transporte coletivo e outras modalidades de transporte; assessorar na elaboração e emissão do relatório das ocorrências registradas; assessorar e acompanhar com o Diretor do Departamento os programas educativos visando a conscientização dos usuários do sistema de trânsito; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 12 de 18



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo:**

**Atribuições:** assessorar e supervisionar a equipe em toda a demanda de protocolos, análise/aprovação de área verde / compensação ambiental / preservação permanente / faixa sanitária / projeto de supressão de vegetação em área urbana e rural / corte de árvores isoladas / plano de corte área rural pequeno produtor / projeto de manejo de palmito área urbana e rural / implantação de loteamento / licenciamento ambiental de atividades industriais, conforme Resoluções CONSEMA -SP, obras de terraplanagem e outros; assessoria e acompanhamento de projetos e licenças ambientais do Município; assessoria e supervisão da equipe multidisciplinar nas análises sobre áreas de risco, assessorar o dirigente no desempenho de suas funções em tarefas rotineiras de apoio administrativo; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Turismo:**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo**

**Atribuições:** assessorar na divulgação de produtos turísticos e da imagem do Município de Nova Granada; elaborar e atualizar o calendário oficial de Eventos Municipal; promover eventos, oficinas, palestras, simpósios, seminários, etc., para a capacitação e melhoria da mão de obra e atendimento em hotéis, bares, restaurantes, taxis, mototaxis, informações turísticas e guias de turismo em âmbito Municipal; criar e gerenciar um Sítio Eletrônico para a difusão do turismo local e divulgação da boa imagem do Município; promover a cooperação e articulação com os fóruns, conselhos, consórcios e entidades articuladoras do turismo nos âmbitos municipal, estadual, regional e nacional; prestar apoio técnico no cadastro de empresas, empreendimentos, equipamentos em órgãos regionais, estaduais e federais, cujas atividades estejam regulamentadas na legislação em vigor, assessorar o dirigente no desempenho de suas funções em tarefas rotineiras de apoio administrativo; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Esporte e Lazer:**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo:**

**Atribuições:** assessorar programas e planos para a prática de esporte, educação física, recreação e Lazer em âmbito municipal, apoiar competições, em nível local, regional e nacional; assessorar e desenvolver com o Diretor do Departamento de Esportes, políticas e diretrizes nas áreas de esporte, educação física e recreação e lazer em consonância com a esfera federal e estadual; estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados às suas áreas de competência; assessorar o dirigente no desempenho de suas funções em tarefas rotineiras de apoio administrativo; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 13 de 18



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento da Cultura:**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo:**

**Atribuições:** assessorar atividades estabelecendo uma relação direta entre cultura e cidadão; desenvolver com o Diretor do Departamento da Cultura, espaços culturais, expositivos que viabilizem a produção artística dos artistas locais e regionais (calçada das artes); assessorar as atividades relacionadas a Artes Ciências/dança; auxiliar o Departamento de Cultural no desempenho das atividades culturais (apresentações, eventos, inscrições para atividades anuais ou de curta duração (oficinas, palestras, workshop, etc.); assessorar procedimentos administrativos, planejamentos e projetos das atividades culturais; acompanhar aulas coletivas e formação de grupos; intercâmbio de parcerias Regionais, Estaduais e Federais; assessorar o dirigente no desempenho de suas funções em tarefas rotineiras de apoio administrativo; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.

**Cargo: Assessor de Serviços e Apoio Administrativos do Departamento de Saúde:**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo:**

**Atribuições:** prestar assistência e assessoramento direto e imediato à autoridade superior; elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos referentes à área de atuação da unidade a que prestam serviços; assessorar na elaboração e implantação de sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas; produzir informações para subsidiar as decisões do dirigente; assessorar a integração entre as atividades e os projetos; acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes; assessorar o Diretor do Departamento de Saúde na análise dos processos e expedientes que lhes forem encaminhados; e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assessor.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 14 de 18

### Portarias

#### PORTARIA Nº 00149/2024 21/11/2024

*TORNA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO CONSTANTE DA PORTARIA Nº. 00122/2022 DE 16/09/2022, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.*

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr. Ricardo Bilia de Lima Frutuoso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a extinção dos cargos dado pela Lei Complementar nº 02/2024;

CONSIDERANDO, o atendimento à Portaria nº 00122/2022 de 16/09/2022, conforme artigo 1º e a necessidade de atender os serviços da Administração Pública;

RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Tornar sem efeito a designação constante da Portaria nº. 00122//2022 de 16/09/2022, em relação ao servidor público municipal, o **Sr. Agnaldo Pereira da Cruz**, RG nº. 22.870.646-4-SSP/SP, CTPS nº 0083519 - série - 00118 -SP, a partir de **21/11/2024**.

**ARTIGO 2º** - Fica determinado que o servidor público municipal, anteriormente designada, deverá ser lotado em seu emprego de origem, ou seja, ao emprego para o qual foi aprovado e classificado em concurso público, Auxiliar de Padeira, Referência Salarial "10" a partir de 21/11/2024.

**ARTIGO 3º** - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, no prontuário do funcionário e dar ciência ao servidor municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 00122/2022 de 16/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 21 de Novembro de 2024

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUTUOSO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

#### PORTARIA Nº 00150/2024 21/11/2024

*TORNA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO CONSTANTE DA PORTARIA Nº. 00146/2022 DE 19/10/2022, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.*

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr. Ricardo Bilia de Lima Frutuoso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a extinção dos cargos dado pela Lei

Complementar nº 02/2024;

CONSIDERANDO, o atendimento à Portaria nº 00146/2022 de 19/10/2022, conforme artigo 1º e a necessidade de atender os serviços da Administração Pública;

RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Tornar sem efeito a designação constante da Portaria nº. 00146//2022 de 19/10/2022, em relação ao servidor público municipal, o **Sr. Elias Bogás da Silva**, RG nº. 48.378.686-X-SSP/SP, CTPS nº 001753 - série - 00361 -SP, a partir de **21/11/2024**.

**ARTIGO 2º** - Fica determinado que o servidor público municipal, anteriormente designada, deverá ser lotado em seu emprego de origem, ou seja, ao emprego para o qual foi aprovado e classificado em concurso público, Escriturário, Referência Salarial "10" a partir de 21/11/2024.

**ARTIGO 3º** - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, no prontuário do funcionário e dar ciência ao servidor municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 00146/2022 de 19/10/2022.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 21 de Novembro de 2024

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUTUOSO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

#### PORTARIA Nº 00151/2024 21/11/2024

*TORNA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO CONSTANTE DA PORTARIA Nº. 128/2022 DE 16/09/2022, EM RELAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.*

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr. Ricardo Bilia de Lima Frutuoso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a extinção dos cargos dado pela Lei Complementar nº 02/2024;

CONSIDERANDO, o atendimento à Portaria nº 128/2022 de 16/09/2022, conforme artigo 1º e a necessidade de atender os serviços da Administração Pública;

RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Tornar sem efeito a designação constante da Portaria nº. 128//2022 de 16/09/2022, em relação a servidora pública municipal, a **Srª. Keila Oliveira dos Santos**, RG nº. 27.411.430-6 -SSP/SP, CTPS nº 0030834 - série - 00171 -SP, a partir de 21/11/2024.

**ARTIGO 2º** - Fica determinado que a servidora pública municipal, anteriormente designada, deverá ser lotado em seu emprego de origem, ou seja, ao emprego para o qual foi aprovada e classificado em concurso público, Atendente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 15 de 18

Social, Referência Salarial “20” a partir de 21/11/2024.

**ARTIGO 3º** - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, no prontuário da funcionária e dar ciência a servidora municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 128/2022 de 16/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 21 de Novembro de 2024

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

### PORTARIA Nº 00154/2024 21/11/2024

*TORNA SEM EFEITO A  
DESIGNAÇÃO CONSTANTE DA  
PORTARIA Nº. 121/2022 DE  
15/09/2022, EM RELAÇÃO A  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL  
EM SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.*

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr. Ricardo Bilia de Lima Fructuoso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a extinção dos cargos dado pela Lei Complementar nº 02/2024;

**CONSIDERANDO**, o atendimento à Portaria nº 121/2022 de 15/09/2022, conforme artigo 1º e a necessidade de atender os serviços da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Tornar sem efeito a designação constante da Portaria nº. 121/2022 de 15/09/2022, em relação a servidora pública municipal, a **Srª. Vanessa Zanela Couto**, RG nº. 33.844.427-0 SSP/SP, CTPS nº 50082 - série - 00254 -SP, a partir de 21/11/2024

**ARTIGO 2º** - Fica determinado que a servidora pública municipal, anteriormente designada, deverá ser lotado em seu emprego de origem, ou seja, ao emprego para o qual foi aprovada e classificado em concurso público, Atendente Geral, Referência Salarial “08” a partir de 21/11/2024.

**ARTIGO 3º** - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, no prontuário da funcionária e dar ciência a servidora municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 121/2022 de 15/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 21 de Novembro de 2024

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

### PORTARIA Nº 00152/2024 21/11/2024

*TORNA SEM EFEITO A  
DESIGNAÇÃO CONSTANTE DA  
PORTARIA Nº. 00014/2021 DE  
15/01/2021, EM RELAÇÃO AO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
EM SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.*

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr. Ricardo Bilia de Lima Fructuoso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a extinção dos cargos dado pela Lei Complementar nº 02/2024;

**CONSIDERANDO**, o atendimento à Portaria nº 00014/2021 de 15/01/2021, conforme artigo 1º e a necessidade de atender os serviços da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Tornar sem efeito a designação constante da Portaria nº. 00014/2021 de 15/01/2021, em relação ao servidor público municipal, o **Sr. Luiz Eduardo Motta Vicente**, RG nº. 47.332.748-X-SSP/SP, CTPS nº 0001747 - série - 00361 -SP, a partir de 21/11/2024.

**ARTIGO 2º** - Fica determinado que o servidor público municipal, anteriormente designada, deverá ser lotado em seu emprego de origem, ou seja, ao emprego para o qual foi aprovado e classificado em concurso público, Técnico em Informática, Referência Salarial “22 A” a partir de 21/11/2024.

**ARTIGO 3º** - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, no prontuário do funcionário e dar ciência ao servidor municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 00014/2021 de 15/01/2021.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 21 de Novembro de 2024

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

### PORTARIA Nº. 00148/2024 21/11/2024

*DISPÕE SOBRE A  
EXONERAÇÃO DE OFÍCIO DOS  
OCUPANTES DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EM  
“COMISSÃO”, DA PREFEITURA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr. Ricardo Bilia de Lima Fructuoso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a extinção dos cargos dado pela Lei Complementar nº 02/2024;

**CONSIDERANDO**, tratar-se de provimento de livre



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 16 de 18

nomeação e exoneração declarado em lei, de desempenho precário;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º** - Fica determinado a exoneração de ofício, dos ocupantes dos cargos, sob o regime jurídico em “Comissão”, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **21/11/2024**, a saber:

| NOME                              | RG                  | CARGO                                                    |
|-----------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------|
| Alex da Silva Rocha               | 33.307.862-7 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Alex Sandro L. Braga de Aquino    | 48.802.271-X SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Anderson Avile                    | 54.102.818-2 SSP/SP | Assessor Municipal de Defesa Civil                       |
| Bruna Fuzaro de Castro            | 46.845.765-3 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Cleber Torate                     | 29.617.276-5 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Fabiana Garcia                    | 28.083.539-5 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Isabella Alvares Gonçalves        | 55.240.744-6 SSP/SP | Assessor Adjunto de Gabinete                             |
| Lilian Aparecida de Mattos        | 47.174.550-9 SSP/SP | Diretor da Divisão de Projetos e Convênios               |
| Liliana Soares Pinto              | 8.140.690 MG        | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Márcia Bonifácio                  | 35.162.816-2 SSP/SP | Assessor do Dep. de Assistência e Desenvolvimento Social |
| Marcelo Luiz Zanata               | 35.052.142-6 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Maurício Alves Gouveia            | 28.569.950-7 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Naiara Martin Mussi Muniz         | 33.844.395-2 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Rejeane Henrique Carvalho         | 24.915.270-8 SSP/SP | Assessor Adjunto de Gabinete                             |
| Taffarel Córdova Freitas          | 44.980.624-8 SSP/SP | Assessor do Dep. Municipal de Trânsito                   |
| Tamiris Cristina Mangas de Aquino | 44.980.728-9 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Vanilce U. Capolarini Ribeiro     | 11.775.911-9 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Vitor Matheus Goes                | 40.787.085-4 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |
| Yorranes Zanata Canile            | 48.415.125-3 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado                           |

**ARTIGO 2º** - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 21 de Novembro de 2024.

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 17 de 18

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2024**

**20/11/2024**

**DISPÕE SOBRE A APRECIACÃO DO PARECER EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PROCESSO eTC-00003940.989.22-1, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022.**

CELSO ANTONIO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**ARTIGO 1º** - Submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo o **PARECER** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DESFAVORÁVEL** à aprovação das Contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Granada, do exercício de 2022, relativo ao processo eTC-00003940.989.22-1, com recomendações, excetuando-se os atos, porventura, pendentes de apreciação por aquele Tribunal.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada, 20 de novembro de 2024.

  
**CELSO ANTONIO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara

**Projeto de Decreto Legislativo N.º 004/2024**

Aprovado em 19/11/2024, na 18ª Sessão Ordinária.

O **Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** recebeu, em votação nominal, **1 (um) voto contrário e 7 (sete) votos favoráveis**. Considerando os termos do Artigo 32, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: "o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara", ou seja, 6 (seis) votos, ficou decidido pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2022** e, consequentemente, pela **APROVAÇÃO** do Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo eTC-00003940.989.22-1.

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.



Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada  
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136  
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1185

Página 18 de 18



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
(11) 3292-3347 - gcarc@tce.sp.gov.br



### PARECER

**TC-003940.989.22-1**

**Prefeitura Municipal:** Nova Granada.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Tania Liana Toledo Yugar.

**Advogado:** Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Déficit Orçamentário -9,35%, Alterações Orçamentárias, Falta de Liquidez para dívidas e resultados do IEG-M. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003940.989.22-1.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **28 de maio de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, cabendo à Fiscalização competente, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 28 de maio de 2024.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator**

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recebeu, em votação nominal, na 18ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 19/11/2024, **1 (um) voto contrário e 7 (sete) votos favoráveis**. Considerando os termos do Artigo 32, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, que diz: "o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara", ou seja, 6 (seis) votos, **ficou-se decidido pela REJEIÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2022**, e por via de consequência, pugnou pela **APROVAÇÃO do Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC-003940.989.22-1.**

  
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-D726-BE2C-5K0K-2K-FG